

ARP 126/2026

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo representada pelo(a) Secretário(a) Maria Fernanda Figueiredo, doravante denominado **GERENCIADOR**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 81/2023 e demais normas legais aplicáveis, em face do que consta do processo nº 14121/2026 do Pregão Eletrônico nº. 21/2026 RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa BRASILEIRA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 24.766.560/0001-10, com sede Av. Pedro Paulo de Faria Junior, nº 4100 - Galpão 03, Anexo CAC Bairro: Distrito Industrial Cidade: Cuiabá/MT CEP: 78.098-270, Telefone (65) 99971-2430, endereço eletrônico: brasileirafrutas1@gmail.com , sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) CRISTIANE ANAIA DE SOUZA ALMEIDA, inscrito no CPF 062.xxx.xxx-68, conforme detalhamentos a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CARNES, PEIXES, HORTIFRUTIGRANJEIROS E ESTOCÁVEIS, PÃES, LEITES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT.

varzeagrande



1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 21/2026, o qual tem como base as informações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2026 – 2º RETIFICAÇÃO, bem como a proposta vencedora, independentemente de suas transcrições.

1.3. A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** é o ÓRGÃO GERENCIADOR e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. (Art. 2º, III, do Decreto nº. 7.892/2013). (Decreto nº. 21/2024).

1.4. **As Secretarias Participantes:** Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

Item	Descrição Completa	Und	Quant.	Marca	P.Unit.(R\$)	P.Total (R\$)
65	CHUCHU, INTEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, INSETOS, LARVAS E FUNGOS. CONSISTÊNCIA FIRME, APRESENTANDO DESENVOLVIMENTO COMPLETO, ISENTA DE ODORES ESTRANHOS E DEFORMIDADES, ISENTA DE PODRIDÕES, NÃO SE APRESENTAR DESIDRATADA, MURCHA OU CONGELADA. AS CARACTERÍSTICAS DEVERÃO ATENDER AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. ACONDICIONADAS EM CAIXAS OU EM SACOS DE MATERIAL ATÓXICO TIPO "RASCHÉL" QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO ALIMENTO.	KG	54.600	IN NATURA	3,51	191.646,00

2.2. O valor total registrado é de: R\$ 191.646,00 (cento e noventa e um mil e seiscentos e quarenta e seis reais).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade e a boa execução do fornecedor, nos termos do art. 118, inciso V, do Decreto Municipal nº 81/2023, observado o limite máximo legal.

3.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, por meio de instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência própria, definida no respectivo instrumento, podendo ultrapassar o prazo de vigência da Ata, desde que firmados durante sua validade.

3.4. Os contratos decorrentes poderão ser prorrogados, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza do objeto.

3.5. O fornecedor registrado não possui direito subjetivo à contratação, ficando a Administração condicionada à conveniência e oportunidade, bem como à disponibilidade orçamentária.

4. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1.1. O fornecimento dos bens será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento pelas unidades gestoras participantes, no âmbito de suas respectivas competências.

4.1.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, observando-se o cronograma e as demandas específicas de cada órgão participante.

4.1.3. Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente as razões do atraso com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

4.1.4. Os bens deverão ser entregues diretamente nos locais indicados por cada unidade gestora participante, conforme especificado na Autorização de Fornecimento, sendo a contratada responsável por todas as despesas relacionadas ao transporte, carga, descarga e entrega dos produtos, sem ônus adicional para a Administração.

4.1.5. Tratando-se de produtos perecíveis, o prazo de validade, no momento da entrega, deverá ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, salvo quando houver exigência específica diversa no descritivo do item.

4.1.6. O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) garantir que os produtos sejam transportados e entregues em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente as disposições da ANVISA, incluindo, entre outras, as RDC nº 216/2004 e RDC nº 275/2002, assegurando condições adequadas de higiene, conservação e temperatura durante todo o transporte.

4.1.6.1 Para os itens que demandem controle específico, deverá ser assegurado, quando aplicável, o monitoramento e a manutenção da temperatura durante todo o transporte, observados, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- a) Alimentos congelados: temperatura igual ou inferior a -18°C (dezoito graus Celsius negativos), admitida tolerância máxima até -12°C;
- b) Alimentos resfriados: temperatura conforme especificação do fabricante e compatível com a manutenção da qualidade e segurança do alimento;
- c) Alimentos refrigerados: temperatura máxima de até 6°C com tolerância a 7°C;
- d) Carnes e derivados resfriados crus: temperatura máxima de até 7°C;
- e) Alimentos quentes: temperatura mínima de 60°C (sessenta graus Celsius), devendo ser mantida até o momento da entrega;

f) Gêneros estocáveis: deverão ser transportados em veículos do tipo baú, fechados, limpos, organizados e adequados ao transporte de alimentos, protegidos contra intempéries, contaminação e danos físicos.

4.1.6.2 Os veículos utilizados deverão apresentar condições adequadas de higiene, conservação e funcionamento, com superfícies internas lisas, impermeáveis, atóxicas e de fácil higienização, sendo vedado o transporte conjunto com produtos incompatíveis que possam comprometer a qualidade sanitária dos alimentos.

4.1.7. Não será admitida interrupção no fornecimento, devendo a contratada assegurar a regularidade do abastecimento, em razão da essencialidade dos produtos e da natureza contínua da demanda.

4.1.8. Cada entrega deverá ser acompanhada de documento de conferência contendo, no mínimo:

- I – identificação do fornecedor;
- II – data e horário da entrega;
- III – identificação da unidade recebedora;
- IV – descrição e quantitativo dos itens entregues;
- V – identificação do responsável pelo recebimento.

O recebimento dos produtos ficará condicionado à conferência e atesto por servidor designado pela unidade requisitante.

4.1.9. Os produtos rejeitados por não atenderem às especificações, condições sanitárias ou critérios de qualidade deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação pela Administração, sem ônus adicional.

4.1.10. As condições sanitárias, de transporte e de qualidade dos produtos poderão ser verificadas pela fiscalização contratual no ato da entrega ou a qualquer tempo durante a execução, podendo ensejar a rejeição dos produtos em caso de desconformidade com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2026 – 2º RETIFICAÇÃO.

4.1.11. A contratada deverá assegurar nível mínimo de desempenho, observando:

I – mínimo de 95% das entregas realizadas dentro do prazo;

II – 100% das entregas em conformidade com as condições sanitárias e especificações técnicas;

III – atendimento às substituições no prazo estabelecido.

4.2. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DOS MATERIAIS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:

4.2.1. Os produtos solicitados deverão ser entregues na Superintendência Operacional do Sistema Escolar - Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, que fica localizado no seguinte endereço: Av. Filinto Muller, 5280 – Bairro: Jardim Marajoara – Várzea Grande MT.

4.2.2. A entrega dos produtos pertinentes a panificação: (pão mandi, pão doce, pão francês, pão careca, melancia, alface, couve, salsa, cebolinha e coentro) será semanal, ponto a ponto, ou seja, DIRETAMENTE NAS UNIDADES ESCOLARES de segunda-feira e terça-feira das 07h às 17h, que estão distribuídas da seguinte maneira:

a) 32 CMEI's;

b) 59 EMEB's;

c) 06 ENTIDADES FILANTRÓPICAS;

d) 01 ANEXO ESCOLAR;

e) A entrega dos produtos destinados às unidades escolares relacionadas abaixo será realizada na Superintendência Operacional do Sistema Escolar, responsável pelo recebimento e posterior distribuição às 08 (oito) escolas atendidas.

As entregas deverão ocorrer semanalmente, às terças-feiras, no período das 13h30 às 16h30, devendo os produtos ser apresentados em conformidade com as especificações técnicas, condições sanitárias e requisitos de acondicionamento previstos neste instrumento.

1) EMEB BIANCA CAPILÉ

2) EMEB JOÃO PONCE

3) EMEB BENEDITO ABRÃO NASSARDEN

- 4) EMEB EURAIDE DE PAULA
- 5) EMEB ELIAS DOMINGOS
- 6) EMEB ANTÔNIA FELIPA CAMPOS MARTINS
- 7) EMEB MARIA PEDROSA MIRANDA
- 8) CMEI DALVA GALDINO

4.2.3. As entregas serão realizadas de acordo com: Cronograma semanal de entregas estimadas de quantidade, de acordo com número de alunos por Unidades Escolares - ANEXO II e Endereço das unidades escolares- ANEXO III DA TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2026 – 2º RETIFICAÇÃO.

4.2.4. A quantidades entregue será de acordo com a demanda de cada Unidade Escolar, podendo estar sujeita a alterações em virtude de datas comemorativas, eventos, jogos escolares, feriados e ponto facultativo.

SECRETARIA DE SAÚDE:

4.2.5. Gêneros Hortifrutigranjeiros e leite e derivados: deverão ser entregues no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande (setor de nutrição e dietética), situado no seguinte endereço: Avenida Alzira Santana, s/n, Bairro Nova Várzea Grande, impreterivelmente das 07:30 às 09:30 ou das 14:00 às 16:00.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

4.2.6. Na Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Várzea Grande situado no seguinte endereço: Av. Castelo Branco, S/N - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

4.3. DO RECEBIMENTO

4.3.1. O recebimento, a medição e o pagamento do objeto observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 81/2023, bem como as regras estabelecidas neste Termo de Referência, considerando que a presente contratação será realizada na modalidade pregão eletrônico, para registro de preços, em razão da natureza comum dos bens a serem adquiridos.

4.3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma preliminar, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, pelo fiscal do contrato ou

responsável designado pela unidade gestora requisitante, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3.3 A aceitação dos produtos observará, obrigatoriamente, os critérios objetivos de aceite estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo as condições de qualidade, acondicionamento, transporte e segurança alimentar.

4.3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive no ato do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ou nas normas sanitárias vigentes, devendo ser substituídos no prazo estabelecido no Modelo de Execução do Objeto, conforme a natureza do produto, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.3.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório ou da substituição do produto, quando for o caso, após a verificação da qualidade, quantidade, conformidade e condições sanitárias dos produtos, mediante aceitação formal.

4.3.6. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente quanto à qualidade, quantidade ou condições de conservação dos produtos, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada emitir nota fiscal relativa à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

4.3.7. O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração, não será computado para fins de recebimento definitivo.

4.3.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança alimentar e conformidade dos produtos fornecidos, nem por vícios ou irregularidades constatadas posteriormente.

4.4. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.4.1. A medição será realizada com base nas quantidades efetivamente entregues, aceitas e atestadas formalmente pelo fiscal do contrato, observando-se as Autorizações de

Fornecimento emitidas pelas unidades gestoras participantes, bem como o cumprimento das condições de entrega, prazos e demais requisitos estabelecidos no Modelo de Execução do Objeto.

4.4.2. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme as entregas efetivamente realizadas, aceitas e atestadas pela fiscalização, mediante apresentação de nota fiscal, observando-se os prazos previstos neste Termo de Referência para liquidação e pagamento.

4.4.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

4.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

4.4.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

4.4.6. Não será efetuado pagamento de produtos entregues em desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4.6.1. Poderá ser realizada glosa parcial ou total dos valores devidos, quando verificado o fornecimento em desconformidade, atraso na entrega ou descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, sanitárias e de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na legislação vigente aplicável.

5.1.1 Aplica-se aos produtos fornecidos a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente quanto à responsabilidade por vícios de qualidade, quantidade ou inadequação do produto.

5.1.2 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, higiene e acondicionamento, não sendo admitidos itens com indícios de deterioração, contaminação, violação de embalagem ou em desacordo com as exigências sanitárias.

5.1.3 Verificada qualquer desconformidade, vício ou inadequação dos produtos, a contratada deverá proceder à substituição:

I – Em até 24 (vinte e quatro) horas, para produtos não perecíveis;

II – No mesmo dia da notificação ou, no máximo, em até 12 (doze) horas, para produtos perecíveis ou de consumo imediato, contadas da comunicação pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

5.1.4 A substituição deverá ocorrer por produto da mesma especificação, em perfeitas condições de consumo e dentro dos padrões exigidos neste Termo de Referência.

5.1.5 O não atendimento no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas para garantir a continuidade do fornecimento.

5.1.6 A contratada é responsável por assegurar que todas as etapas de fornecimento, incluindo armazenamento, transporte e entrega, observem rigorosamente as normas sanitárias vigentes.

5.1.7 A responsabilidade da contratada subsiste mesmo após o recebimento definitivo, quanto à qualidade e segurança dos produtos fornecidos, especialmente no que se refere a vícios ocultos.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DESPESA
2180	015500000000 15001001000 015520000000	3.3.90.30
2283	015500000000 15001001000 015520000000	3.3.90.30
2335	015500000000 15001001000	3.3.90.30

	015520000000	
2337	015500000000 15001001000 015520000000	3.3.90.30

6.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DESPESA
2280	01500	3.3.90.30
2214	01500	3.3.90.30
1511	01500	3.3.90.30
2094	01660	3.3.90.30
2347	01660	3.3.90.30
2348	01660	3.3.90.30

6.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DESPESA
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000
2304	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017100000000
2303	3.3.90.30	016210000000 017063110000
2308	3.3.90.30	016000000000
2311	3.3.90.30	016000000000

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá aos fiscais designados abaixo promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, observado o disposto no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2026 – 2º RETIFICAÇÃO.

7.2. A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, na função de fiscal a servidora Jacqueline Zimmer de Almeida, Matrícula nº 174982 e na função de suplente o servidor Ivan Sebastião da Costa Matrícula nº 170182;

7.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, na função de fiscal a servidora Ana Carolina Rabello da Silva, Matrícula nº 137453, e na função de Suplente a servidora Taynara Morais Humbelino de Jesus, Matrícula nº. 132709;

7.4. A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, na função de fiscal a servidora Maryanna Maryara Vieira de Brito, Matrícula nº 137413, na função de Suplente a servidora Rosiney Moreira Godoy de Campos Silva, Matrícula 172361, para atender exclusivamente o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.

7.5. No ato do recebimento dos gêneros alimentícios, a fiscalização deverá proceder à verificação qualitativa dos produtos, incluindo, quando aplicável, a avaliação das características organolépticas, tais como cor, odor, textura, aparência e integridade, bem como das condições de acondicionamento, transporte e temperatura.

7.6. Sempre que necessário, a avaliação poderá ser realizada com o apoio de profissional habilitado, especialmente nutricionista, no âmbito das unidades atendidas, com especial observância às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no caso das unidades da Secretaria de Educação, bem como às demais normas sanitárias aplicáveis.

7.7. A aceitação dos produtos ficará condicionada ao atendimento integral desses critérios, podendo o fiscal rejeitar o recebimento em caso de desconformidade.

7.8. Do Gestor do Contrato: A gestão do contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na qualidade de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 81/2023, cabendo-lhe coordenar, supervisionar e acompanhar a execução contratual.

7.9. Caberá ao futuro contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

7.10. O fornecedor beneficiário deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços executados/itens fornecidos (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.2. LIQUIDAÇÃO

8.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, terá início o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, condicionado à verificação do adimplemento da obrigação contratual, podendo ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando indispensável à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.2.1. O prazo de validade;

8.2.2.2. A data da emissão;

8.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.2.5. O valor a pagar; e

8.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.2.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou apresentação de documentação pertinente, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.5. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, podendo consultar cadastros oficiais e sistemas de controle, a fim de identificar eventual impedimento à contratação com o Poder Público.

8.2.6. Constatada irregularidade na documentação apresentada, a contratada será notificada para regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados até a decisão final quanto à regularização, quando não houver risco à Administração.

8.3. PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 81/2023 e demais normas aplicáveis.

8.4. FORMA DE PAGAMENTO

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 81/2023.

8.4.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pela Administração.

8.4.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributos informado na proposta, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os valores correspondentes aos tributos previstos na legislação vigente.

8.4.5. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, devendo, para tanto, apresentar comprovação de sua condição por meio de documento oficial válido, sob pena de aplicação das retenções cabíveis.

9. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. São vedados acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alteradas nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada total ou parcialmente pela Administração, mediante decisão motivada, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente quando:

I – o fornecedor registrado descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

II – o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

III – houver razões de interesse público devidamente justificadas;

IV – ocorrer fato superveniente que comprometa a execução da Ata ou torne sua manutenção inviável.

10.2. O cancelamento do registro de preços será formalizado mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 81/2023.

10.3. As disposições a seguir aplicam-se às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, não se confundindo com a natureza jurídica da própria Ata, que constitui instrumento de registro de preços.

10.4. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será extinto com o término do prazo de vigência, desde que cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 81/2023.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, mediante decisão motivada da Administração, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Na hipótese de extinção antecipada por interesse público, a Administração deverá assegurar prazo razoável para ciência do contratado, preferencialmente não inferior a 30 (trinta) dias, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

10.7. A extinção contratual por insuficiência de créditos orçamentários somente poderá ocorrer mediante justificativa formal e demonstração da impossibilidade de manutenção da despesa, assegurado ao contratado o direito à indenização pelos prejuízos regularmente comprovados, quando cabível.

10.8. Constituem hipóteses de extinção contratual aquelas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, dentre outras:

I – descumprimento de cláusulas contratuais;

II – atraso injustificado na execução;

III – falência ou dissolução da contratada;

IV – razões de interesse público devidamente justificadas.

10.9. A extinção contratual deverá ser formalizada por meio de processo administrativo, assegurada a observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e da motivação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 81/2023.

10.10. Considerando a natureza essencial do objeto, a extinção contratual deverá observar medidas necessárias à garantia da continuidade do fornecimento, de modo a evitar prejuízos à prestação dos serviços públicos.

10.11. A extinção da Ata de Registro de Preços não prejudica as contratações já formalizadas durante sua vigência, as quais permanecerão regidas pelas disposições contratuais.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 11.1.1. Fornecer os produtos com diligência e qualidade, observando rigorosamente as especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato;
- 11.1.2. Executar diretamente o fornecimento dos produtos, vedada a subcontratação, salvo quando expressamente autorizada pela Administração;
- 11.1.3. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos produtos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.1.4. Assegurar ao fiscal do contrato as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução contratual;
- 11.1.5. Realizar o fornecimento dos produtos conforme os prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- 11.1.6. O(s) fornecedor(es) registrado(s), para os itens dos quais se sagrar(em) vencedor(es) e que demandem controle sanitário e logístico, deverá(ão) comprovar, previamente ao início do fornecimento, o atendimento às condições sanitárias e logísticas exigidas, mediante apresentação de alvará sanitário vigente e documentação que comprove a adequação dos veículos utilizados no transporte de gêneros alimentícios, próprios ou locados, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.
- 11.1.7. Para fins de aplicação das exigências sanitárias previstas no item 10.1.6, consideram-se, especialmente, os seguintes grupos de itens:

I – Produtos de origem animal e derivados (cadeia fria obrigatória):

- 44 - CARNE - BACON SUÍNO, DEFUMADO
- 45 - CARNE BOVINA - TIPO COXÃO MOLE BIFE
- 46 - CARNE BOVINA SALGADA
- 47 - CARNE BOVINA - TIPO LAGARTO
- 48 - CARNE CONGELADA DE SUÍNO - PALETA
- 49 - CARNE EM CUBOS CONGELADA DE BOVINO – ACÉM
- 50 - CARNE EM CUBOS CONGELADA DE BOVINO – MÚSCULO
- 51 - CARNE EM CUBOS CONGELADA DE BOVINO - PALETA
- 52 - CARNE EM ISCAS CONGELADA DE BOVINO – ACÉM
- 53 - CARNE EM ISCAS CONGELADA DE BOVINO – PALETA
- 54 - CARNE EM ISCAS CONGELADA DE BOVINO – MÚSCULO
- 55 - CARNE MOÍDA CONGELADA DE BOVINO - ACÉM
- 56 - CARNE MOÍDA CONGELADA DE BOVINO - MÚSCULO
- 57 - CARNE SUÍNA – TIPO COSTELA, EM PEÇA
- 73 - COXA E SOBRECOXA DE FRANGO
- 90 - FILÉ DE PEITO DE FRANGO
- 111 - LINGUIÇA CALABRESA
- 112 - LINGUIÇA DE FRANGO

- 113 - LINGUIÇA TOSCANA
- 145 - PEITO DE FRANGO
- 146 - PEIXE - FILÉ DE PINTADO
- 147 - PEIXE - FILÉ DE TAMBACUI
- 148 - PEIXE - FILÉ DE TILÁPIA / TABATINGA / TAMBACU
- 163 - PRESUNTO - RESFRIADO FATIADO
- 178 - QUEIJO - TIPO MUSSARELA, FATIADA
- 184 - SALSICHA HOT DOG
- II - Produtos refrigerados e congelados:
- 99 - IOGURTE NATURAL
- 100 - IOGURTE SABOR COCO
- 101 - IOGURTE SABOR MORANGO
- 124 - MANDIOCA CONGELADA
- 126 - MANTEIGA PURA COM SAL
- 127 - MANTEIGA SEM LACTOSE
- 128 - MARGARINA
- 153 - POLPA DE ABACAXI
- 154 - POLPA DE ACEROLA
- 155 - POLPA DE CAJU
- 156 - POLPA DE MANGA
- 157 - POLPA DE MARACUJÁ
- 158 - POLPA DE MORANGO
- 159 - POLPA DE TAMARINDO
- 160 - POLPA DE UVA
- III - Produtos de panificação (controle de higiene e acondicionamento):
- 164 - PÃO CARECA
- 165 - PÃO DOCE
- 166 - PÃO ESPECIAL
- 167 - PÃO FRANCÊS
- 168 - PÃO MANDI

11.1.8. A Administração poderá realizar inspeção in loco, a qualquer tempo, nos veículos e nas condições de transporte, podendo, em caso de desconformidade, rejeitar os produtos e determinar a imediata substituição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.1.9. A comprovação prevista no item 10.1.6 deverá ocorrer previamente à primeira entrega de cada item, podendo ser reapresentada sempre que houver alteração nas condições de transporte ou por solicitação da fiscalização.

11.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos custos decorrentes da execução contratual, incluindo seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas;

11.1.11. Zelar pelos interesses da Administração Pública Municipal, relativamente ao objeto do contrato;

- 11.1.12.** Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato e, quando necessário, apresentar justificativa formal;
- 11.1.13.** Responsabilizar-se pela veracidade, exatidão e consistência das informações e documentos apresentados, respondendo civil e administrativamente por eventuais inconsistências, vedada a transferência de responsabilidade à Administração;
- 11.1.14.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências legais;
- 11.1.15.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou fato relevante que possa impactar a execução do objeto;
- 11.1.16.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada em conformidade com as especificações técnicas ou que possa comprometer a segurança de pessoas, bens ou a qualidade do objeto;
- 11.1.17.** Manter, durante toda a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições exigidas para habilitação.

11.2. DA CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

- 11.2.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 11.2.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.2.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 11.2.4** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.2.5** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 11.2.6** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 11.2.7** Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.2.8 Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.2.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre a matéria, admitida prorrogação, por igual período, mediante justificativa formal.

11.2.9 A Administração responderá aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação completa, admitida prorrogação mediante justificativa.

11.2.10 Notificar os emitentes das garantias, quando exigidas, acerca do início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 81/2023.

11.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

12. DO CADASTRO RESERVA

12.1. Não houve cadastro reserva para este processo, conforme registro na plataforma.

13. DAS ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. No presente caso, opta-se pela vedação à adesão de órgãos ou entidades não participantes, conforme justificativa elencada no item 2 na TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2026 – 2º RETIFICAÇÃO.

14. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

14.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

15. DOS ILICITOS PENAIS E DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.3. Multa:

15.3.1. Multa moratória por atraso na execução do objeto, para a infração descrita na alínea "d", de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, proporcional aos dias de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

15.3.2. Multa moratória específica por descumprimento de obrigação acessória, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), aplicável à inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual

15.3.3. As multas previstas nos subitens acima possuem fatos geradores distintos, podendo ser aplicadas de forma independente, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.3.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

15.3.5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

15.3.6. Compensatória, para a inexecução total do contrato (alínea "c"), de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

15.3.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea "b", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento);

15.3.8. Compensatória, em substituição à multa moratória (alínea "d"), de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento);

15.3.9. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento);

15.3.10. Atrasos reiterados na entrega, fornecimento em desconformidade com as especificações, ou substituições não realizadas no prazo estabelecido poderão ensejar aplicação de multa compensatória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3.11. O descumprimento dos níveis de serviço, prazos de entrega, condições de transporte, substituição de produtos ou demais critérios estabelecidos no Modelo de Execução do Objeto poderão ensejar a aplicação das sanções previstas neste item. A interrupção injustificada do fornecimento ou o comprometimento do abastecimento das unidades atendidas será considerada infração grave, sujeitando a contratada às sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

15.4. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.5. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

15.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações forem superiores ao valor devido ao Contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

15.8. A aplicação das sanções ocorrerá mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.8.1. As notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico, inclusive e-mail ou sistema oficial utilizado pela Administração, sendo considerados válidos os endereços informados na proposta ou nos autos do processo administrativo.

15.8.2. Os endereços eletrônicos serão considerados válidos para comunicação oficial, não cabendo alegação de desconhecimento.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 15.9.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.9.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 15.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.9.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 15.9.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 15.11.** A reincidência no descumprimento de obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação de sanções mais gravosas, inclusive impedimento de licitar e contratar.
- 15.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 15.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 15.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO.

16.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

16.2. Será admitida a subcontratação parcial, desde que não recaia sobre o fornecimento principal dos gêneros alimentícios, limitando-se a atividades acessórias, tais como logística, transporte ou apoio operacional, e desde que não comprometa a qualidade, a regularidade e a continuidade do fornecimento.

16.3. A subcontratação dependerá de autorização prévia da Administração, mediante solicitação formal da contratada, acompanhada da documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para a execução das atividades a ele atribuídas.

16.4. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive quanto às obrigações de qualidade, prazos, conformidade sanitária e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades eventualmente subcontratadas.

16.5. A subcontratação não afasta a responsabilidade integral da contratada perante a Administração, sendo vedada a transferência da responsabilidade pela execução do objeto.

16.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. Dos casos omissos

17.1.1. Os casos omissos decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão solucionados à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 81/2023 e demais normas aplicáveis à matéria.

17.1.2. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais dos contratos e do direito administrativo, especialmente aqueles relacionados à supremacia do interesse público, à continuidade do serviço público e à segurança jurídica.

17.2. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

17.2.1. Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.

17.2.2. Na íntegra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2026, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.

17.2.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

17.3. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração.

17.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

Várzea Grande/MT, 10 de agosto de 2026.

Gerenciadora:

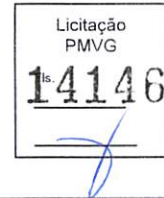

SECRETÁRIA MARIA FERNANDA FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

www.varzeagrande.mt.gov.br





**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO**



PROC. ADM. Nº.14121/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2026

SECRETARIAS PARTICIPANTES:

CRISTINA SETSUCO
SIQUEIRA
SAITO:03251781197

Assinado de forma digital por
CRISTINA SETSUCO SIQUEIRA
SAITO:03251781197
Dados: 2026.08.12 15:42:12 -04'00'

SECRETÁRIA: CRISTINA SETSUCO SIQUEIRA SAITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALERIA APARECIDA
NOGUEIRA:8578494
0678

Assinado de forma digital por
VALERIA APARECIDA
NOGUEIRA:85784940678
Dados: 2026.08.12 15:20:41 -04'00'

SECRETÁRIA: VALÉRIA APARECIDA NOGUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CRISTIANE ANAIA DE SOUZA ALMEIDA: Assinado digitalmente por
ALMEIDA:06237898840
Data: 2026.08.11 10:30:11-04'00'

Beneficiária:

06237898840

BRASILEIRA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA

CNPJ SOB O N.º 24.766.560/0001-10

www.varzeagrande.mt.gov.br



Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700